



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Província do Niassa.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provincial de Futebol do Niassa.

Alisma, Engenharia e Construção, Limitada.

Casas Akkedis, Limitada.

Salvador Comercial, Limitada.

Nova Logislink, Limitada.

Ynocasas, Limitada.

Car Master, Limitada.

MSG Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim Infantil Brilho do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massingir Resources, Limitada.

Namuno Resources, Limitada.

Sabala Resources, Limitada.

M.M. Construções, Limitada.

Instar Project Logistics, Limitada.

CCS – Contabilidade Consultoria e Serviços, Limitada.

Mbhombhi Construções e Serviços, Limitada.

Mapupulo Resources, Limitada.

EEM Construções, Limitada.

Tikule Investments, Limitada.

Mavonde Capital, Limitada.

Farmaeuropa – Saúde e Bem Estar, Limitada.

Lae-Agro Fisheries e Ambiente Service, Limitada.

Meloco Resources, Limitada.

Mineral Grove, Limitada.

Sealandair Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mkly Treinamento e Logística, Limitada.

Sawers Cap, Limitada.

Pone-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é actualizada a associação denominada Associação Provincial de Futebol do Niassa – APFN, sem fins lucrativos e com sede na Cidade de Lichinga.

Lichinga, 31 de Janeiro de 2018. — O Governador da Província,
Arlindo Gonçalves Chilundo.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Provincial de Futebol do Niassa

CAPÍTULO I

Denominação, sede, jurisdição e fins principais

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação Provincial de Futebol do Niassa, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1 de Janeiro de 1989, é constituída pelos clubes que nela estão filiados.

Dois) A Associação Provincial de Futebol do Niassa é neutra em matéria política e confessional. Proíbe qualquer forma de discriminação política, religiosa, sexual, étnica ou racial.

Três) Sua duração é por tempo indeterminado.

Quatro) Tem a sua sede na Cidade de Lichinga.

Cinco) A Associação Provincial de Futebol do Niassa poderá usar como designação a sigla APFN.

Seis) A Associação Provincial de Futebol do Niassa (APFN) é membro da Federação

Moçambicana de Futebol. Como tal, tem a obrigação de observar e fazer com que os seus associados observem os estatutos, regulamentos, directrizes e decisões emanadas por esta instituição. Também rege-se pela lei n.º 8/91 de 18 de Julho, por demais normas a que ficar vinculada em decorrência da sua filiação no organismo acima referido, pelos presentes estatutos, por regulamentos ou deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e por demais legislação aplicável em Moçambique.

Sete) A Associação Provincial de Futebol do Niassa exerce a sua jurisdição em toda a Província de Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Os objectivos fundamentais da Associação Provincial de Futebol do Niassa (APFN) são os seguintes:

- a) Promover, organizar, regulamentar, controlar e dirigir a prática do futebol em todas as especialidades e competições na Província do Niassa;
- b) Estabelecer e manter relações com os clubes filiados e associações congéneres nacionais, assegurando a sua filiação na Federação Moçambicana de Futebol (FMF);
- c) Representar o futebol dentro e fora da província;
- d) Representar, perante o Estado, os interesses dos seus filiados;
- e) Organizar e participar na realização de torneios nacionais oficiais prestando apoio aos clubes e jogadores que neles participem;
- f) Organizar anualmente campeonatos provinciais e outras provas consideradas convenientes à expansão e ao desenvolvimento do futebol na província;
- g) Defender o prestígio, a ética, o espírito desportivo e todos os interesses materiais do futebol;
- h) Incentivar a prática do futebol a escala provincial e dentro do espírito desportivo;
- i) Organizar as competições em qualquer das suas formas no âmbito provincial;
- j) Controlar e supervisionar todos os jogos amigáveis de futebol em todas as suas formas, que se disputem na área de sua jurisdição;
- k) Salvaguardar os interesses comuns dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos símbolos

ARTIGO TERCEIRO

Bandeira, emblema, logotipo e insígnias

Um) Bandeira da associação – É Azul, tendo na parte superior a inscrição “Associação Provincial de Futebol do Niassa” em preto, no centro um emblema de forma circular e na parte interior “o mapa da província com uma estrela e uma bola”.

Dois) Emblema da associação - É circular, com o mapa da província tendo no seu topo a estrela e por baixo uma bola pintada de preto e branco.

Três) Logotipo da associação - É circular, com o mapa da província, com o azul do Lago Niassa, tendo no seu topo a estrela e por baixo

uma bola pintada de preto e branco, em volta a escrita “Associação Provincial de Futebol do Niassa”.

Quatro) Insígnias da associação – A.P.F.N.

ARTIGO QUARTO

Língua oficial

A Língua oficial nas assembleias gerais e reuniões de todos os órgãos sociais é a portuguesa. A documentação e textos oficiais deverão ser feitos em língua portuguesa.

CAPÍTULO III

Dos sócios

SECÇÃO I

Da Categoria, forma jurídica, condições e procedimentos para filiação

ARTIGO QUINTO

Categoria de sócios

Um) A Associação Provincial de Futebol do Niassa tem (4) quatro categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) De mérito;
- c) Honorários;
- d) Presidente honorário.

Dois) São sócios ordinários os clubes filiados, que se encontrem filiadas na APFN cuja admissão é autorizada pela Assembleia Geral.

Três) São sócios de Mérito os desportistas, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que pelo seu valor ou actividade desenvolvida, se tenham revelado dignas dessa qualidade;

Quatro) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados ao futebol.

Cinco) O presidente honorário é a pessoa que tenha exercido essa função com distinção e relevância a favor de futebol ao nível da província.

Seis) A qualidade de sócio de mérito ou honorários só pode ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou da maioria dos sócios ordinários.

ARTIGO SEXTO

Forma jurídica dos sócios

Os sócios da Associação Provincial de Futebol do Niassa se constituirão sob forma duma organização privada de tipo associativo, de acordo com Lei do Desporto da República de Moçambique. Ressalvam-se os casos em que os sócios estão sujeitos a forma jurídica especial.

ARTIGO SÉTIMO

Condições de obtenção de qualidade de sócio

Um) Todo o candidato à obtenção da qualidade de sócio da associação deverá:

- a) Ter sua sede na Província de Niassa;

b) Realizar os seus jogos oficiais na Província de Niassa;

c) Estar organizado juridicamente de tal forma que possa tomar decisões de conformidade com a sua filiação na Associação Provincial de Futebol do Niassa.

Dois) A Direcção Executiva pode propor a isenção de um candidato das obrigações estabelecidas no parágrafo 1 alínea a) ou alínea b).

Três) A decisão de isenção correspondente cabe Assembleia Geral da APFN.

ARTIGO OITAVO

Procedimentos para obtenção de qualidade de sócio

Um) Todo o pedido de filiação na Associação Provincial de Futebol do Niassa deverá ser feito por escrito e submetido à Secretaria Geral da Associação.

Dois) No pedido se incluirá:

- a) Um exemplar dos estatutos e regulamentos do Clube;
- b) Uma lista dos seus corpos gerentes cuja assinatura, lhes confira o direito de actuar legalmente ante terceiros;
- c) Uma declaração na qual aceita submeter-se aos estatutos, Regulamentos e directrizes em vigor, sendo estes susceptíveis a modificações ulteriores, assim como as decisões da FMF, FIFA, CAF e COSAFA;
- d) Uma declaração na qual os associados, jogadores e dirigentes com os quais mantenha relações de carácter contratual, se comprometam a respeitar os requisitos supra mencionados;
- e) Uma cópia da acta da sua última Assembleia Geral ou da sua sessão constitutiva, cabendo a Assembleia Geral Sancionar a sua admissão.

ARTIGO NONO

Decisões de filiação e admissão

Um) Unicamente a Assembleia Geral da Associação Provincial de Futebol do Niassa poderá decidir sobre a filiação e admissão de um sócio.

Dois) A filiação só poderá realizar se o pedido for compatível com os presentes estatutos, em particular com o artigo 6.º.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Votar nas eleições para os órgãos da APFN;

- b) Consultar na sede da Associação Provincial de Futebol do Niassa os relatórios de actividades, orçamentos, contas, balancetes e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Propor por escrito à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol na província, incluindo alterações aos presentes estatutos e aos regulamentos;
- d) Examinar na Sede da APFN no final de cada ano social as respectivas contas da sua gerência e toda a documentação que lhes serve de suporte;
- e) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da APFN reclamações e petições contra actos ou factos lesivos aos seus direitos ou interesses;
- f) Participar nas provas organizadas pela APFN e outras organizadas pela FMF, para as quais tenha sido qualificado;
- g) Receber os relatórios anuais e demais publicações da APFN;
- h) Possuir diploma de filiação;
- i) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos nos termos destes estatutos, dos regulamentos ou das deliberações da Assembleia Geral;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que preenchidos os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações/ deveres dos sócios

Todo o sócio da Associação Provincial de Futebol do Niassa tem o dever e obrigação de:

- a) Ser fiel à Associação Provincial de Futebol do Niassa, o que significa especialmente que deverá abster-se de todo o comportamento contrário aos interesses do futebol;
- b) Pagar dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação e as dívidas contraídas para com a APFN;
- c) Comunicar à Associação Provincial de Futebol do Niassa qualquer modificação nos seus estatutos e regulamentos, a lista dos seus corpos gerentes ou das pessoas habilitadas que, mediante sua assinatura, tem o direito de actuar legalmente junto a terceiros;
- d) Submeter-se aos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da

FIFA, CAF, COSAFA, FMF, da APFN e caso necessários das Ligas criadas pela FMF;

- e) Fazer respeitar os documentos indicados na alínea anterior por parte dos membros e pessoas singulares (jogador ou oficial) com a qual mantenha relações de carácter contratual;
- f) Observar e fazer respeitar as Regras de Jogo da FIFA, por parte dos seus próprios membros associados, jogadores e técnicos;
- g) Prever, em todo o contrato assinado com um jogador, treinador ou outro oficial, uma clausula estipulando que qualquer litígio derivado do contrato mencionado ou em relação a ele se submeterá exclusivamente a competência de jurisdição arbitral (Conselho Jurisdicional), que adoptará a decisão final respeitante ao litígio;
- h) Não manter nenhuma relação de carácter desportivo com entidades não reconhecidas (clubes, entidades ou terceiras pessoas não filiadas ou com membros suspensos ou excluídos);
- i) Observar durante toda a sua filiação as condições do artigo 7º;
- j) Observar os princípios de lealdade, integridade e espírito desportivo, como expressão de desportivismo;
- k) Qualquer outra obrigação que se depreenda dos presentes estatutos ou dos regulamentos, directrizes e decisões da APFN;
- l) Participar em todas as competições organizadas pela APFN.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos sócios de mérito e honorários

Os sócios de Mérito e Honorários tem direito de:

- a) Possuir um diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Sugerir à Direcção Executiva da APFN as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio de futebol na província;
- c) Receber os relatórios anuais e demais publicações da APFN;
- d) Quaisquer outros, previstos nos presentes estatutos, nos regulamentos ou por atribuição da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Cessação da qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Suspensão

Um) A violação grave dos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da

FIFA, CAF, COSAFA, FMF, APFN ou Ligas poderá levar, por decisão da Assembleia Geral, à suspensão da qualidade de sócio ou membro da APFN por um período máximo de dois (2) anos.

Dois) Em caso de urgência, tal sanção poderá tomar-se a título provisório pela Direcção Executiva. Em tal caso, a suspensão será válida até a Assembleia Geral subsequente, que deverá pronunciar-se sobre a dita sanção.

Três) Toda a decisão de suspensão implicará, durante a sua duração, a perda dos direitos inerentes ao estatuto do sócio ou membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda de qualidade de sócio/membro

Um) O estatuto de sócio ou membro da APFN se perderá por demissão, sua exclusão ou sua dissolução.

Dois) A perda de qualidade de sócio ou membro não o liberará das suas obrigações financeiras para com a APFN ou para com outros sócios ou membros desta. Tal perda suprimirá todos os seus direitos com respeito a APFN, particularmente sobre o património social, cujo destino os associados darão em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Demissão

Um) Um sócio ou membro poderá apresentar a sua demissão no final do exercício financeiro e após a realização da Assembleia Geral.

Dois) A comunicação deverá ser feita mediante carta registada e com três meses de antecedência no mínimo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão

Só a Assembleia Geral é que poderá excluir um sócio ou membro por violação grave dos estatutos, regulamentos, directrizes e decisões da FIFA, CAF, COSAFA, FMF, APFN ou Ligas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A Dissolução da personalidade jurídica de um sócio ou membro poderá ser voluntária ou legal. Ocasionalmente nos dois casos a perda da qualidade de sócio ou membro.

CAPÍTULO V

Estrutura orgânica

SECÇÃO III

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Um) Tem a qualidade de órgãos sociais da APFN:

- a) A Assembleia Geral;

- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Disciplina;
- e) A Comissão Provincial de Árbitros de Futebol.

Dois) A Direcção Executiva poderá nomear comissões *ad-hoc*. As comissões consultivas estarão sujeitas, caso necessário, a uma regulamentação especial adoptada pela Direcção Executiva. Ademais, estarão presididas por um membro da Direcção Executiva.

Três) Salvo os casos expressamente previstos nos presentes estatutos, é incompatível o exercício cumulativo de funções em diferentes órgãos sociais da Associação Provincial de Futebol, bem como a sua acumulação com exercício da actividade de dirigente de clube, árbitro, praticante, treinador, agente de jogadores ou qualquer outro agente desportivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Requisitos dos membros dos órgãos

Só podem ser eleitos para órgãos da APFN pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade moçambicana;
- b) Ser maior de dezoito anos;
- c) Não sofrer de incapacidade ou inabilitação;
- d) Não ter sido condenado por crime punível com pena maior;
- e) Não ter sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva de duração superior a dois dias, nos últimos dois anos;
- f) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deveres dos titulares dos órgãos sociais

Um) Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais da APFN:

- a) Prosseguir o objectivo da APFN no que refere às suas competências;
- b) Promover a ética desportiva, em particular nos domínios da violência, da dopagem e da corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
- c) Abster-se de usar para fins próprios ou de terceiros informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos sociais, salvo motivo justificado.

Dois) É vedado aos titulares dos órgãos sociais da APFN, sob pena de perda de mandato, emitir pareceres, coadjuvar ou patrocinar pessoas ou interesses diversos da APFN e intervir, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Duração dos mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais da APFN exercerão o seu mandato por um período de (4) quatro anos, podendo ser reeleitos com dispensa das formalidades normais de candidatura.

Dois) Em caso de reeleição, exigir-se-á a apresentação do manifesto eleitoral e o respectivo programa de trabalhos assim como o cumprimento do que ocorreu no programa anterior.

Três) Os membros dos órgãos sociais associativos tomarão posse no prazo máximo de oito (8) dias após a assembleia geral.

Quatro) Os membros que não tomarem posse no prazo máximo de trinta (30) dias após a assembleia geral serão os mesmos substituídos nos termos e condições previstos nos presentes estatutos, caso não apresentem motivos justificativos da demora.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perda de mandato

Um) Perderão mandato os membros dos órgãos da APFN que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou os que não cumprirem com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos.

Dois) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Formas de cessação de mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais da APFN cessam as suas funções antes do mandato, nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários, nos termos do n.º 2, do artigo 21.º e n.º 1 do artigo anterior;
- c) Por incompatibilidade e causa de sanções disciplinares inabilitantes;
- d) Os que executarem ou ordenarem a execução de deliberações que hajam obtido vencimento em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais da APFN;
- e) Os que falsificarem acta ou documento dos órgãos sociais da APFN ou obstarem, por acção ou omissão a respectiva elaboração.

Dois) Quando um membro de um órgão social tenha um comportamento considerado inadequado, no exercício das suas funções ou fora deles, que desprestígie ou ponha em

causa a imagem da APFN, cabe ao respectivo presidente ou seu substituto comunicar o facto ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a fim de sancionar a perda do mandato e confirmada pela assembleia geral subsequente.

Três) Os factos que integram causa de perda do mandato são imediatamente comunicados ao Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, sendo este dever especial dos presidentes dos órgãos sociais da APFN.

Quatro) Compete ao Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto declarar a perda de mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da APFN efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias no prazo de dez dias e consequentemente confirmada pela assembleia geral.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais da APFN poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante.

SECÇÃO IV

A Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) O Presidente é obrigado a votar em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Definição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da APFN.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Três) O aviso convocatório será acompanhado de todos os elementos e documentos constantes da agenda.

Quatro) Não poderão tomar-se quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório.

Cinco) Os debates das reuniões da Assembleia Geral serão dirigidos e discutidos na língua oficial da APFN.

Seis) Poderá ser aceite a inclusão de um ponto da agenda desde que o pedido de entrada na Secretaria Geral da APFN, seja feito com antecedência de vinte (20) dias antes da Assembleia.

Sete) Participarão obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) A Direcção da APFN;
- b) Os restantes órgãos da APFN que para o efeito tenham sido expressamente convidados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Oito) Poderão assistir como observadores às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto:

- a) Os órgãos e Comissões permanentes da APFN ainda que não convocados;
- b) Os sócios de mérito e honorários convidados pelo presidente da Assembleia Geral;
- c) Quaisquer entidades convidadas pelo Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Designação dos delegados

Um) Os Clubes filiados designarão os seus delegados oficiais, devidamente credenciados, que os representem.

Dois) Os delegados deverão ter poder outorgado pelos clubes que representam de modo a justificar a sua presença.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Número e participação dos delegados

Um) Os Clubes filiados far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral por um máximo de dois elementos da sua direcção, devidamente credenciados, sendo que apenas um exercerá o direito de voto.

Dois) Nenhum delegado poderá representar mais do que um clube.

Três) Os Clubes filiados que se fizerem representar por dois delegados serão responsáveis pelas despesas de um dos delegados, sendo da APFN a responsabilidade pelas despesas do delegado efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Adoptar ou modificar os estatutos e o regulamento de aplicação dos estatutos;
- b) Aprovar a acta da última assembleia;
- c) Aprovar o orçamento, o relatório, os balancetes, os documentos de prestação de contas, os orçamentos suplementares e todas as deliberações que impliquem custos sem cabimento orçamental, assim como determinar a utilização dos benefícios ou pronunciar-se sobre a cobertura dos prejuízos daí resultantes;
- d) Pronunciar-se perante a Direcção Executiva depois de haver recebido o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da APFN;
- f) Autorizar a APFN a demandar judicialmente os titulares dos respectivos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;

- g) Apreciar, discutir e votar as reformas dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem propostos;
- h) Apreciar e aprovar o regulamento das taxas de quotização;
- i) Eleger os órgãos sociais da APFN de quatro em quatro anos;
- j) Deliberar a admissão, suspensão ou exclusão de um clube ou membro;
- k) Deliberar a atribuição do título de sócios honorários e de mérito;
- l) Revogar o mandato de um ou vários membros de um órgão da APFN;
- m) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à APFN ou ao futebol ao nível provincial;
- n) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- o) Aprovar as taxas anuais devidas pela filiação dos sócios ordinários;
- p) Aprovar a filiação da APFN em organismos nacionais;
- q) Deliberar sobre todos e quaisquer assuntos não previstos nos presentes Estatutos, Regulamento Geral da FMF e na Lei do Desporto;
- r) Dissolver a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Alteração dos estatutos e regulamentos

A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos estatutos e Regulamentos, apresentadas por qualquer clube filiado, depende do prévio parecer dos órgãos associativos competentes, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária

Um) A agenda do dia da Assembleia Geral ordinária compreenderá dos seguintes pontos:

- a) Verificação e composição da Assembleia;
- b) Aprovação da acta da Assembleia precedente;
- c) Informe do Presidente ou do representante do Governo;
- d) Aprovação do informe das actividades da Direcção Executiva;
- e) Aprovação da proposta do programa e orçamento para o ano seguinte;
- f) Aprovação da proposta de modificação dos estatutos, regulamentos ou regimentos;
- g) Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A admissão de um clube como membro deverá figurar na agenda do dia depois das deliberações.

Três) A suspensão ou a exclusão de um clube, pelo contrário, deverá figurar na agenda do dia antes das deliberações.

Quatro) Poder-se-á alterar a agenda do dia, se uma maioria de 2/3 dos delegados oficiais com direito a voto aprovar a alteração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral Extraordinária

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal, ou de um mínimo de 2/3 dos clubes filiados, com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando-se o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral convocada a requerimento de um grupo de sócios ordinários não se poderá reunir sem a presença de pelo menos metade dos requerentes.

Três) Quando a Assembleia Geral extraordinária é convocada por iniciativa da Direcção Executiva, esta é que propõe a agenda do dia de que deverão constar os pontos a serem apresentados e discutidos na reunião da assembleia.

Quatro) É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, salvo se estando presentes todos os sócios ordinários estes decidam fazê-lo por unanimidade.

Cinco) Ninguém poderá alterar a agenda da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum

Um) A Assembleia Geral só poderá tomar decisões válidas estando representada por maioria absoluta (50%+1) cinquenta por cento dos clubes filiados com direito a voto mais um, com excepção do indicado no parágrafo 2.º do presente artigo.

Dois) Se não se obtiver o quórum, uma segunda Assembleia Geral terá lugar passado meia hora, com a mesma agenda do dia. Não haverá quórum para esta segunda Assembleia, salvo se um dos pontos da agenda prever a modificação dos estatutos da APFN, a eleição dos órgãos sociais, a reconvocação de um ou vários clubes, a exclusão de um clube ou a dissolução da APFN.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Desenvolvimento da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa a convocação das reuniões da Assembleia Geral, orientação e disciplina dos trabalhos, certificação das regularidades do processo eleitoral, a declaração da perda do mandato, conferir posse aos órgãos, e outras funções atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Conferir posse aos elementos dos órgãos eleitos no prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 21.º dos presentes estatutos.

Três) Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício do seu cargo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Aos secretários compete providenciar a tramitação do expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o presidente naquilo que lhes for solicitado.

Cinco) Se às reuniões da Assembleia Geral faltar alguns dos membros da mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva Assembleia, de entre os participantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Decisões

Um) A Assembleia Geral não poderá tomar nenhuma decisão sobre um ponto que não figure na agenda do dia.

Dois) Os Clubes filiados exercerão o seu direito igual a voto por intermédio dos seus delegados oficiais. Estes disporão de um só voto.

Três) Salvo disposição contrária nos estatutos, as decisões se tomarão por maioria absoluta (50%+1) cinquenta por cento dos votos mais um) dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes. As decisões relativas à transação da sede da APFN, a alteração dos Estatutos e regulamentos, a alteração da agenda do dia da Assembleia Geral ordinária, a reconvocação de um membro de um órgão, a outorga da distinção do membro honorário, a exclusão de um clube filiado ou a dissolução da APFN serão tomadas por maioria de 2/3 dos votos validamente emitidos pelos delegados oficialmente votantes.

Quatro) Não se contabilizarão, dentro dos votos validamente emitidos, os votos nulos, brancos ou qualquer outra forma de abstenção.

Cinco) As eleições terão lugar:

- a) Por maioria absoluta (50%+1 cinquenta por cento mais um) dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes no primeiro escrutínio;
- b) A partir da segunda volta, por maioria relativa. Em caso de empate na segunda volta, se levará a cabo uma nova votação;
- c) Se houver um novo empate, os candidatos desempatarão mediante um sorteio.

Seis) As decisões serão tomadas por mão levantada, a menos que os delegados oficiais com direito a voto solicitem um voto secreto.

Sete) Em caso de empate, o voto do presidente será determinante.

Oito) Não se permitirá o voto por correspondência ou procuração.

Nove) As decisões da assembleia entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação, a menos que a Assembleia fixe uma data ou delegue esta competência à Direcção Executiva.

Dez) Os órgãos sociais eleitos tomarão posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A Direcção Executiva da FMF será composta por:

- a) Presidente da Associação Provincial de Futebol;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Três vogais efectivos;
- d) Três vogais regionais do sul da província.

Dois) As vice-presidências são:

- a) Vice-presidência para a Área de Alta Competição;
- b) Vice-presidência para a Área de Administração e Finanças.

Três) No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente.

Quatro) O presidente não poderá concorrer para mais um mandato depois de completar 70 (setenta) anos de idade e nem o candidato poderá concorrer com a idade de 68 (sessenta e oito) anos.

Cinco) No caso de vacatura do lugar de um membro ou de vice-presidente, a designação do novo titular depende da deliberação dos restantes membros.

Seis) Para preenchimento de vagas o Presidente de cada órgão poderá solicitar a indicação de um elemento fora dos órgãos eleitos, a fim de preencher o lugar deixado por cessação de funções ou pelo previsto nos artigos 22.º e 23.º dos presentes estatutos.

Sete) Os membros dos órgãos indicados, nos termos do número anterior, completarão o mandato dos que substituírem.

Oito) Nos casos mencionados nos números anteriores, a Direcção Executiva da APFN solicitará uma reunião do Plenário ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para análise da proposta de preenchimento de vagas apresentada pelo Presidente da APFN.

Nove) Entende-se por Plenário a reunião na qual poderão participar todos os órgãos sociais da APFN, convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Direcção Executiva.

Dez) A inclusão destes elementos será sancionada pela Assembleia Geral subsequente.

Onze) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos dela durante o tempo em que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhes forem especificamente confiadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Reuniões da Direcção Executiva

Um) A Direcção reunir-se-á ordinariamente de quinze em quinze (15) dias e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgar necessário, ou quando tal seja solicitado por um terço dos membros efectivos.

Dois) Os membros da Direcção enviarão à Secretaria Geral os pontos que desejam incluir na agenda no mínimo 12 horas antes da reunião.

Três) O Secretário Geral participará nas reuniões da Direcção Executiva só a título consultivo.

Quatro) As reuniões da Direcção Executiva não serão públicas.

Cinco) Em casos de extrema necessidade, a Direcção Executiva poderá convidar terceiros a assistir as suas reuniões. Os convidados não terão direito a voto e só poderão tomar a palavra com o consentimento da Direcção Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Um) Representar a APFN a nível nacional e internacional.

Dois) Organizar e manter actualizados, por intermédio dos serviços de secretaria, as fichas individuais, os registos dos contratos de trabalho e compromissos desportivos dos praticantes.

Três) Nomear sob a sua responsabilidade as comissões que julgue convenientes ao bom desempenho das suas atribuições.

Quatro) Cuidar das instalações da sede e determinar as medidas que reputar indispensáveis à sua boa organização e eficiência.

Cinco) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da APFN.

Seis) Autorizar ou não os clubes que pretendam pela primeira vez filiar-se na APFN, mediante a apresentação dos estatutos do Clube, campo de futebol e instalações da sede social.

Sete) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as instruções e as deliberações dos órgãos sociais da Associação.

Oito) Administrar os fundos da APFN.

Nove) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócio de mérito e honorários, bem como a concessão de medalhas.

Dez) Conceder louvores, à excepção dos previstos na alínea o) do artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos.

Onze) Fixar a quota anual de filiação dos sócios ordinários.

Doze) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos.

Treze) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares e submeter para parecer do Conselho Fiscal.

Catorze) Elaborar o programa anual de actividades.

Quinze) Elaborar anualmente o relatório e contas relativas ao ano económico findo e distribuí-lo pelos sócios pelo menos vinte (20)

dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral.

Dezasseis) Contratar e exonerar o Secretário Geral sob proposta do Presidente.

Dezassete) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Dezoito) Convocar reuniões com os clubes filiados para os fins que julgar convenientes.

Dezanove) Nomear e exonerar o Secretário Técnico ou as demais comissões.

Vinte) Elaborar os calendários das competições provinciais.

Vinte e um) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral sempre que não sejam da sua autoria.

Vinte e dois) Autorizar ou não os clubes que pela primeira vez pretendam filiar-se na Associação, mediante a apresentação dos Estatutos do Clube, campo de futebol e instalações da sede;

Vinte e três) Receber queixas e promover procedimentos disciplinares contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da APFN através do Conselho de Disciplina.

Vinte e quatro) Determinar, sem prejuízo das competências do Conselho de Disciplina a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos designadamente a suspensão de actividades, sempre que esteja em causa o prestígio da APFN, a sua convivência e a ética desportiva, ou ocorram manifestações de perversão das competições por esta organizadas.

Vinte e cinco) O presidente e Secretário Geral ou Vice Presidente negociam e concluem contratos de qualquer natureza nos termos da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Vinte e seis) Aprovar sob proposta do presidente da APFN, o Regulamento Interno dos funcionários, elementos integrantes das comissões eventuais, bem como as respectivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental.

Vinte e sete) Preencher qualquer lacuna dos regulamentos mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e Disciplinar, o qual para todos os efeitos se presume dado quinze (15) dias após solicitação, valendo a deliberação até a Assembleia Geral subsequente.

Vinte e oito) A Direcção Executiva exercerá, ademais, todas as competências que não tenham sido atribuídas ao Conselho Disciplinar e Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Decisões

Um) A Direcção Executiva só poderá deliberar validamente com a presença da maioria de votos (50%+1 cinquenta por cento dos votos mais um) dos seus membros.

Dois) A Direcção Executiva tomará suas decisões por maioria simples dos membros presentes.

Três) No caso de igualdade de votos, o voto do Presidente será decisivo. Os membros ausentes não poderão votar.

Quatro) Qualquer membro da Direcção Executiva deverá sentir-se impedido de votar quando exista um indício de conflito de interesses com um dos membros.

Cinco) Caso existam situações de recusa, todos os membros deverão manifestar sua posição.

Seis) As decisões deverão constar na acta.

Sete) As decisões da Direcção Executiva entrarão imediatamente em vigor, a menos que a Direcção Executiva decida o contrário.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Presidente da Direcção Executiva obrigações

As obrigações do Presidente da APFN são as seguintes:

- a) Representar a APFN em qualquer circunstância a nível provincial e nacional;
- b) Convocar as reuniões da Direcção Executiva de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias bem como reuniões extraordinárias;
- c) Presidir as reuniões da Direcção com o voto de direito e com o voto de qualidade, em caso de empate de votação em todos os actos da Direcção;
- d) Controlar a execução das decisões tomadas pela Assembleia Geral e Direcção Executiva;
- e) Controlar o funcionamento regular e eficaz dos órgãos da APFN, a fim de que esta possa alcançar os objectivos fixados pelos presentes Estatutos;
- f) Dirigir e coordenar toda a actividade da Direcção;
- g) Assegurar o bom relacionamento com todas as instituições;
- h) Autorizar as despesas normais e indispensáveis, levando sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Tomar decisões como lhe parecer mais conveniente, em qualquer caso urgente e imprevisto, que sejam da competência da Direcção Executiva, dando conhecimento na reunião imediata e assumindo, em tal caso, perante os outros membros inteira responsabilidade dos seus actos;
- j) Assinar documentos comprovativos de filiação, cartões de livre trânsito e todos os demais documentos que sejam considerados de expediente normal;
- k) Rubricar os livros de secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;

l) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente da Administração e Finanças, o Secretário Geral e vogais da área, cheques e todos os documentos que constituem ordens de pagamento;

m) Nomear as comissões consultivas e/ou técnicos eventuais;

n) Coordenar com o Secretário Geral na Contratação e gerência do pessoal da APFN;

o) Participar sem direito a voto, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos órgãos sociais da APFN de que não seja titular;

p) Propor a Direcção Executiva da APFN a nomeação e exoneração dos elementos integrantes dos órgãos Técnicos Permanentes da APFN;

q) Propor à Direcção Executiva da APFN a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos, cujas penas são da competência do Conselho Disciplinar tomar;

r) Exercer as demais competências previstas nestes estatutos e nos Regulamentos da APFN.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Vice-presidente para a área de administração e finanças

Ao vice-presidente para a área de Administração e Finanças compete em especial:

- a) Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos serviços de natureza administrativa, financeira e de pessoal em serviço na APFN;
- b) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência, a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente e Secretário Geral todos os documentos que constituem abertura de contas e despesas;
- d) Garantir a arrecadação de receitas para a Associação Provincial de Futebol do Niassa através da cobrança de todos os valores devidos;
- e) Garantir a necessária e controlada produção, publicação e venda de bilhetes de ingresso aos campos de jogos;
- f) Garantir a correcta organização e segurança do acesso e permanência do público nos campos de jogos, devendo-se para o efeito, estabelecer acordos com as estruturas policiais, médicas e paramédicas (em coordenação com as respectivas comissões);
- g) Analisar, preparar e propor para aprovação da Direcção Executiva as taxas a vigorarem anualmente, mas sempre dentro dos parâmetros estabelecidos pela FMF;

- h) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de administração e finanças;
- i) Responsabilizar-se pela observância do pagamento das taxas imputadas à Associação pela FMF em que se encontra filiada;
- j) Propor à Direcção Executiva, sob proposta do vice-presidente para Alta Competição e do Secretário Técnico Provincial, as remunerações a serem atribuídas aos técnicos, atletas e todos os outros elementos ligados aos trabalhos das selecções provinciais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Vice-presidente para alta competição

Ao Vice-Presidente para Alta Competição compete em especial:

- a) Garantir a programação de todas as condições que permitam levar a cabo de uma forma exemplar, a organização e desenvolvimento de provas de futebol juvenil, juniores e seniores a nível provincial;
- b) Garantir a programação, execução e acompanhamento de todas as competições provinciais;
- c) Garantir que sejam reunidas e verificadas todas as condições técnicas e de segurança, para a realização de competições provinciais;
- d) Participar ou propor participantes às reuniões técnicas;
- e) Garantir a recolha, sistematização, análise e registo de todos os dados estatísticos, de atletas e infra-estruturas desportivas existentes;
- f) Orientar a recepção, apreciação, decisão e arquivo organizado de todas as fichas e inscrições de atletas;
- g) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de alta competição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Vogais

Um) Aos vogais compete coadjuvar ou substituir os vice-presidentes em caso de impedimento ou ausência temporária destes e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direcção Executiva da APFN.

Dois) Aos vogais residentes compete representar a APFN nas missões e tarefas a serem atribuídas pela Direcção Executiva na zona sul da província.

Três) No caso de ausência ou impedimento do presidente, as suas funções serão assumidas por um dos vice-presidentes. Se os vice-presidentes estiverem também ausentes ou impedidos, será substituído por um membro decano da Direcção Executiva com maioria entre os seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Representação e assinatura

A Direcção Executiva representará a APFN perante terceiros. Terá poder de assinatura colectiva ou de dois dos seus membros, sendo um o presidente e o outro Secretário Geral ou um dos membros da Direcção Executiva.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e dois vogais devendo os titulares possuir habilitações profissionais ou académicas adequadas.

Dois) O Presidente dirige os trabalhos, o secretário elabora as respectivas actas nos termos regulamentares e o vogal prepara os pareceres.

Três) O vice-presidente substitui o presidente na falta ou impedimento deste, faltando ou estando impedido também o vice-presidente, assume a presidência o vogal designado em reunião.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário ou quando a Direcção o solicitar.

Cinco) Para o funcionamento válido do Conselho Fiscal é imprescindível a presença de, pelo menos, três membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da APFN e examinar, sempre que julgar necessário, os livros, documentos e balancetes;
- b) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou por qualquer outro órgão associativo bem como os orçamentos suplementares, no prazo de quinze (15) dias;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Exercer demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes estatutos;

e) Emitir, no prazo de 15 quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis, bem como parecer prévio e vinculativo sobre contratos de mútuo acordo a celebrar entre a APFN e terceiros, de valor superior ao limite máximo fixado no orçamento.

SECÇÃO VI

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho Disciplinar é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, devendo o presidente ser licenciado em direito.

Dois) Para que o Conselho Disciplinar possa decidir validamente é imprescindível a presença de três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Disciplinar serão por maioria simples dos votos dos seus membros. No caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas, sujeitas ao poder disciplinar da APFN, previsto no Regulamento de Disciplina;
- b) Dar os pareceres que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela Direcção;
- c) O Conselho Disciplinar pode ordenar a realização de diligências probatórias complementares e investigativas por qualquer violação de Leis de Jogo que ocorrem em competições organizadas sob a égide da APFN;
- d) Analisar e decidir em primeira instância os protestos interpostos pelos clubes relacionados com as competições da APFN;
- e) Analisar e decidir em primeira instância os litígios envolvendo clubes e jogadores (em relação a questões contratuais);
- f) Apreciar e punir em primeira instância todas as infracções cometidas pelos atletas (que assinam contratos e inscrições) por dois ou mais clubes na mesma época desportiva.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Funcionamento

Um) O Conselho Disciplinar reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e

extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário, ou quando solicitado pela Direcção.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar de um livro de registo as respectivas declarações de voto, quando houver lugar, bem como a menção dos resultados de votação.

Três) Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho Disciplinar apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe tiverem sido apresentadas depois da reunião anterior.

Quatro) O Conselho Disciplinar não deliberará todavia, nessa reunião, sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimento ou se a decisão depender de processos a instaurar em conformidade com o disposto no Regulamento Geral ou no Regulamento de Disciplinar.

Cinco) O poder disciplinar exerce-se sobre os sócios ordinários, agentes desportivos e atletas que desenvolvam actividades compreendidas no objecto da APFN.

Seis) O exercício da acção criminal do Estado não inibe a APFN de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.

Sete) As infracções desportivas e o respectivo regime disciplinar são objecto de regulamento próprio.

SECÇÃO VI

Da Comissão Provincial de Árbitros de Futebol

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Composição e funcionamento

Um) A Comissão Provincial de Árbitros de Futebol (COPAF), é dotada de autonomia técnica e constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três vogais, sendo todos de nacionalidade Moçambicana.

Dois) A Comissão Provincial de Árbitros de Futebol (COPAF), é integrada por pessoas com qualificações específicas do sector da arbitragem preferencialmente árbitro licenciado, sendo estes, obrigatoriamente, num mínimo de três.

Três) O Presidente convoca e preside às reuniões da Comissão Provincial de Árbitros de Futebol.

Quatro) O vice-presidente substitui o presidente nas faltas ou impedimentos deste às reuniões da Comissão Provincial de Árbitros de Futebol e faltando também aquele assume a presidência o vogal designado em reunião.

Cinco) A Comissão Provincial de Árbitros de Futebol administra a arbitragem no âmbito das competições organizadas pela APFN.

Seis) A Comissão Provincial de Árbitros de Futebol reunir-se-á uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de pelo menos três dos seus membros, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

Sete) A Comissão Provincial de Árbitros de Futebol só poderá deliberar validamente estando presente a maioria dos membros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Competência

Um) Compete a Comissão Provincial de Árbitros de Futebol a Direcção de todos os assuntos relativos a arbitragem dos jogos de futebol que decorram no âmbito das provas organizadas pela Associação e outras por delegação da Federação Moçambicana de Futebol.

Dois) Compete ainda:

- a) Fornecer à Direcção da APFN, até 30 de Junho de cada ano, os elementos necessários para a elaboração do orçamento anual da Associação;
- b) Fiscalizar o recrutamento, formação, actuação e promoção de árbitros;
- c) Apresentar e deliberar os pedidos de admissão, demissão, transferência e readmissão dos árbitros;
- d) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, das quais deverão constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre actuação em campo, galardões, louvores e castigos;
- e) Elaborar anualmente a lista dos árbitros de cada uma das categorias e dar conhecimento até trinta e um de Dezembro das alterações que vierem a verificar-se;
- f) Propor à Direcção da APFN a concessão de louvores aos árbitros, instrutores e delegados técnicos;
- g) Divulgar e promover a aplicação das leis de jogo;
- h) Exercer acção disciplinar sobre os árbitros, instrutores e delegados técnicos de arbitragem;
- i) Exercer outras atribuições de carácter técnico, pertinentes a arbitragem.

CAPÍTULO V

Do órgão Técnico Permanente

SECÇÃO VII

Da secretaria geral

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Deveres

Um) A Secretaria Geral é órgão permanente da APFN;

Dois) Em particular deverá:

- a) Executar as decisões dos órgãos sociais e das comissões consultivas;
- b) Preparar a Assembleia Geral e as sessões de outros órgãos e comissões;
- c) Elaborar a agenda do dia e a acta das reuniões da Direcção executiva e das Comissões;

d) Encarregar-se da correspondência da APFN;

e) Organizar e manter actualizadas as fichas dos sócios e dos praticantes, os respectivos processos e outras informações julgadas convenientes.

CAPÍTULO VI

Do secretario geral

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Secretario geral

Um) O Secretário Geral é o Director da Secretaria Geral.

Dois) O Secretário Geral deverá ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização em matéria desportiva, (Estatutos, regulamentos, regimentos da APFN, FMF e FIFA) auferindo a remuneração que lhe for fixada, mediante contrato, pela Direcção executiva.

Três) Será nomeado pela Direcção Executiva sob proposta do Presidente e exercerá as suas funções com base num contrato de trabalho.

Quatro) Será responsável pelo cumprimento de todas as tarefas da secretaria geral.

Cinco) A gestão e bom andamento dos assuntos financeiros da APFN.

Seis) Organizar a contabilidade da APFN.

Sete) Encarregar-se das relações públicas.

Oito) A consignação das actas das reuniões da Assembleia Geral e da Direcção Executiva;

Nove) A Triagem da correspondência da APFN.

Dez) As relações com as Associações congéneres e a FMF.

Onze) Assina todo o expediente das decisões tomadas em nome de qualquer órgão, Direcção e Comissões da APFN, salvo se existir normas contrárias nos regulamentos correspondentes.

Doze) Logo que se verificar a vacatura do cargo, será o mesmo preenchido interinamente por um dos funcionários da APFN designado pela Direcção, devendo esta providenciar a nomeação de um novo Secretário Geral, sob a proposta do Presidente e confirmado pela Assembleia Geral subsequente.

Treze) Participará na Assembleia Geral, nas secções da Direcção Executiva e dos outros órgãos associativos.

Catorze) O período de duração de funções do Secretário Geral coincide com o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais da APFN.

CAPÍTULO VII

Das finanças

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Exercício económico

Um) O exercício económico e social da Associação Provincial de Futebol tem início no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Dois) A Direcção elaborará anualmente o orçamento da APFN, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até 31 de Julho de cada ano.

Três) Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar consistentemente o orçamento da APFN.

Quatro) Os orçamentos sectoriais são apresentados à Direcção da APFN para integração até trinta e um de Maio de cada ano.

Cinco) O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, podendo as receitas ser superiores às despesas.

Seis) As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.

Sete) Os desvios orçamentais serão rectificadas por orçamento suplementar.

Oito) Uma vez aprovado, o orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Nove) Anualmente apenas poderão ser elaborados dois orçamentos suplementares, que terão como contrapartida novas receitas anteriores.

Dez) Os orçamentos ordinários e os suplementares serão executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas verbas entre capítulos, desde que autorizadas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Recursos económicos

Constituem recursos económicos da Associação Provincial de Futebol do Niassa:

- a) As quotizações dos clubes filiados;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados pela Associação;
- c) O Produto das multas, indemnizações ou preparos que revertam para a APFN;
- d) Taxas cobradas pelo licenciamento de jogadores;
- e) Donativos e subvenções;
- f) Juros de valores depositados em bancos;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas;
- j) Taxas pela participação dos clubes filiados no Campeonato Nacional de Futebol da 1ª Divisão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Despesas

Constituem despesas da Associação Provincial de Futebol do Niassa:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços e com a aquisição de material de expediente;

- b) As remunerações e gratificações a trabalhadores, seleccionadores, treinadores e demais técnicos e aos jogadores das selecções provinciais;
- c) As realizações por motivo de deslocação e representação a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando a serviço da APFN;
- d) As resultantes das actividades desportivas;
- e) As que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- f) Os subsídios aos árbitros, delegados de jogos indicados pela APFN e outros técnicos previstos na lei, no estatuto e nos regulamentos;
- g) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de créditos ou de decisões jurídicas;
- h) As resultantes da preparação e organização das assembleias gerais e outras reuniões dos órgãos da APFN;
- i) Senhas de presenças em reuniões ordinárias dos órgãos sociais.
- j) Cinquenta por cento dos valores de caução de protestos, petições, denúncias e recursos depositados pelos clubes, dirigentes, jogadores e agentes desportivos (para o Conselho de Disciplina) no caso da improcedência dos mesmos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Princípios contabilísticos

Contabilidade

Um) O sistema contabilístico da Associação Provincial de Futebol do Niassa obedecerá aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.

Dois) A Direcção da APFN comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da associação.

Três) A Contabilidade deverá estar permanentemente organizada e actualizada de modo a permitir, a qualquer altura, o conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Associação Provincial de Futebol do Niassa.

Quatro) A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da gerência, que deverão reflectir e dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da APFN.

Cinco) O relatório e contas deverão ser afixados em local apropriado na Sede da Associação Provincial de Futebol do Niassa.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução da Associação Provincial de Futebol do Niassa

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Decisão

A decisão relativa a dissolução da APFN requererá uma maioria de 2/3 de todos os sócios da APFN durante uma Assembleia Geral especialmente convocada para tal efeito.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Património da Associação Provincial de Futebol do Niassa

No caso da dissolução, o património da APFN será depositado na entidade que a Assembleia Geral designar. Sem embargo, a última Assembleia Geral poderá, com uma maioria de 2/3, destiná-lo a outros fins.

CAPÍTULO IX

Disposições específicas

SECÇÃO VII

Das competições

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Organização

Um) A APFN dispõe da competência geral para organizar e coordenar as competições oficiais que se desenvolvem na área de sua jurisdição. Organizará as seguintes competições:

- a) Super Taça Provincial;
- b) Taça de Moçambique, Fase Provincial;
- c) Campeonato Provincial de Futebol Sénior Masculino;
- d) Campeonato Provincial de Futebol de Júniores;
- e) Campeonato Provincial de Futebol de Juvenis;
- f) Campeonato Provincial de Futebol Feminino;
- g) Campeonato Provincial de Futsal;
- h) Campeonato de Futebol da Praia.

Dois) A APFN como membro da FMF cumprirá com o calendário das competições nacionais e reconhece a autoridade da FMF na organização de competições nacionais.

CAPÍTULO X

Da destituição

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Destituição de uma pessoa ou de um órgão

Um) A Direcção Executiva poderá incluir na agenda do dia de uma Assembleia Geral a destituição de uma pessoa ou de um órgão.

Dois) Qualquer clube poderá propor a Direcção Executiva que inclua tal destituição na agenda do dia.

Três) A proposta de destituição deverá justificar-se.

Quatro) Será enviada a todos clubes filiados, junto com a agenda do dia da Assembleia Geral.

Cinco) A pessoa ou o órgão em questão terá direito a defender-se perante a Assembleia Geral.

Seis) Se a proposta de destituição se mantiver, a Assembleia Geral se pronunciará por voto secreto.

Sete) Para ser aceite, a proposta deverá obter uma maioria de 2/3 dos votos validamente emitidos pelos delegados oficiais votantes.

Oito) A pessoa ou o órgão destituído deverá abandonar as suas funções imediatamente.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e finais

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Renúncia de jurisdição

Um) É vedado aos sócios ordinários da Associação Provincial de Futebol do Niassa e de mais agentes desportivos submeter à apreciação dos Tribunais Comuns as decisões e deliberações dos órgãos sociais e restantes comissões organizadas no âmbito da APFN sobre questões estritamente desportivas ou que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de disciplina desportiva.

Dois) A Associação Provincial de Futebol do Niassa, seus associados membros e agentes desportivos reconhecem e aceitam expressamente o disposto nos estatutos da FIFA, em matéria de jurisdição desportiva e de compromisso arbitral.

CAPÍTULO XII

Dos litígios

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Um) Está vedado todo o recurso aos tribunais comuns sobre as decisões definitivas tomadas pelos órgãos da APFN.

Dois) Apenas poder-se-á recorrer de tais decisões unicamente à competência de uma jurisdição arbitral constituída por pessoas escolhidas pelas partes em litígio e um independente, que adoptará a decisão final respeitante ao litígio.

Três) Os litígios entre a APFN, os sócios ordinários e agentes desportivos, emergentes directa ou indirectamente da interpretação e aplicação dos estatutos e demais regulamentos, para a solução dos quais não esteja previsto procedimento próprio, são obrigatoriamente submetidos a jurisdição do Conselho Jurisdicional da Federação Moçambicana de Futebol enquanto não tiver sido constituído o tribunal de arbitragem desportiva.

CAPÍTULO XIII

Das eleições

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Presidente da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar a data da realização

do acto eleitoral, dirigir o respectivo processo e decidir sobre a elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Composição do processo de candidatura

Devem fazer parte do processo de candidatura os seguintes documentos:

- a) Carta do clube ou clubes responsáveis pela candidatura, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Clube;
- b) Declaração de cada componente da lista expressando a sua vontade de fazer parte da mesma;
- c) Certificado de Registo Criminal de cada componente da lista;
- d) Certificação do nível académico para os postos que exijam determinados graus;
- e) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou Cópia Integral do Registo de Nascimento.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Apresentação das listas

Um) As listas candidatas devem ser apresentadas na Secretaria da Associação Provincial de Futebol do Niassa até 15 dias antes da data de realização do acto eleitoral.

Dois) No acto da recepção, a Secretaria da APFN deverá certificar-se de que o processo se encontra completo para que o mesmo seja aceite.

Três) A Secretaria Geral da APFN está expressamente proibida de receber um processo incompleto ou cujos documentos se apresentem com rasuras.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Aceitação das listas

Um) Os serviços de Secretaria da Associação Provincial de Futebol do Niassa, no prazo de oito dias, devem verificar a elegibilidade dos candidatos e notificar os sócios ordinários da composição das listas para, querendo, se pronunciarem em igual prazo.

Dois) Se algum nome constante na lista candidata for considerado inelegível poderá ser substituído até dois dias antes do acto eleitoral.

Três) A composição final das listas candidatas será notificada aos sócios ordinários até três dias antes do acto eleitoral.

Quatro) A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Disposições de execução

A Direcção Executiva velará pela aplicação dos presentes Estatutos e adoptará os regulamentos de execução necessários.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Casos não previstos nos estatutos

Todos os casos omissos nos presentes Estatutos ou os casos de força maior serão decididos pela Direcção Executiva. As suas decisões são inapeláveis.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Adopção e entrada em vigor

Um) Até a aprovação de novos regulamentos e regimentos, a Associação Provincial de Futebol do Niassa, continuará a reger-se pelos regulamentos em vigor, em tudo aquilo que não for contrário ao disposto nos presentes estatutos.

Dois) Os presentes estatutos após a sua aprovação pela Assembleia Geral entrarão em vigor depois da publicação em Comunicado Oficial da Associação Provincial de Futebol do Niassa.

Alisma, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733625 uma entidade denominada Alisma, Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ismael Velasco da Silva Muneme, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade de Maputo, quarteirão n.º 12, casa n.º 155, Bairro de Maxaquene D, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100319204B, emitido no dia 12 de Outubro de 2015, em Maputo;

Segundo. António Quisito Caetano Enoque solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, quarteirão n.º 26, casa n.º 1746, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110030201973M, emitido no dia 5 de Abril de 2012, em Maputo;

Terceiro. Malique Pinto Machirica, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Q. 2, casa n.º 680, cidade de Maputo, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 03415167, emitido no dia 5 de Fevereiro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alisma, Engenharia e Construção, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os serviços de empreitada de obras públicas e privadas, engenharia, Construção civil, Electricidade, Hidráulica e Esgotos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais (100%), representados pelas seguintes quotas:

- i) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao primeiro sócio (40%);
- ii) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao segundo sócio (40%);
- iii) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao terceiro sócio (20%).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gosando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ficam ao cargo do sócio que vier a ser nomeado administrador, dando preferência aos sócios maioritários.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de 2 anos rotacional entre os sócios maioritários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência dos termos e limites específicos do respectivo mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulado pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Casas Akkedis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971208 uma entidade denominada Casas Akkedis, Limitada, entre:

Flora Pinto Raimundo Machungo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, de 53 anos de idade, natural de João Belo – Xai-Xai, residente em Chicoluane, Posto Administrativo de Chidenguele, Distrito de Mandlakazi, Província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade número e Letra n.º 090100456055P, de 31 de Agosto de 2010, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai – Xai;

Jean Paul Brisbois, maior de 63 anos de idade, natural de Luxemburgo, residente em Chicoluane, Posto Administrativo de Chidenguele, Distrito de Mandlakazi, Província de Gaza, portador do Passaporte n.º JCJ7D4A3, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Luxemburgo, em 4 de Maio de 2015;

É celebrado, nos termos do artigo 90, do Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Casas Akkedis, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Chicoluane, Posto Administrativo de Chidenguele, Distrito de Mandlakazi, Província de Gaza.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do País, ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares às do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá estabelecer formas de cooperação societária e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que o seu objecto social seja diferente do seu, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada de votos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Flora Pinto Raimundo Machungo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jean Paul Brisbois.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas, quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que possuam objecto social idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por restrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por antecedência mínima de quinze dias, através de cartas registadas, a enviar no endereço de cada um dos sócios que desde já se comprometem a fornecer à Administração.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades legais prévias, de acordo com o número dois do artigo 128 do Código Comercial.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a Lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de cinco anos, poderá ser renovado.

Dois) São, desde já designados administradores:

- a) Flora Pinto Raimundo Machungo;
- b) Jean Paul Brisbois.

Três) Os Administradores são dispensados de caução.

Quatro) Compete a assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO NONO

Competências da administração

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, da Administração Pública e de Entidades Privadas com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei e os presentes estatutos não reservarem a Assembleia Geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 151 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, neste caso, nos limites do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados, serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei, ou sempre que seja necessário reintegrar;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica, desde já, autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em Instituição Bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Salvador Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971261 uma entidade denominada Salvador Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Célia Rita Quive, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11011002503931, emitido no dia 6 de Janeiro de 2017, na Cidade de Maputo;

Segundo: Cerfilo João de Carvalho Filho, solteiro, de nacionalidade Angolana, natural de Luanda, Cidade de Luanda, portador de passaporte n.º N1847872, emitido no dia 22 de Maio de 2015, na Cidade de Luanda.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Salvador Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 4415, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de bebidas e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), dividido pelos sócios Cerílo João de Carvalho Filho, com 26.250,00MT (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 75 % do capital e Célia Rita Quive, com 8. 750,00MT meticais (Oito mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 25 % do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cerílo João de Carvalho Filho com o sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Asssembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2018. – O Técnico, *Illegível*.



Nova Logislink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971216 uma entidade denominada Nova Logislink, Limitada.

Carlos Fausto Filomeno da Gama Afonso, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010051079N, vitalício, residente na Avenida Mao Tse Tung, 964, Maputo, casado, com o Número Único de Identificação Tributária - NUIT 100049279, adiante designado por Primeira Contraente;

Fernando José Pereira, Da Costa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00084425B, válido até 9 de Agosto 2018, com o Número Único de Identificação

Tributária – NUIT 135498599, e residente em Rua de Nachingweia n.º 478, 8.º andar esquerdo, em Maputo, adiante designado por segundo contraente.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Logislink - Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana 1880, em Maputo, 1.º Bairros Fiscal, Kampfumo.

Dois) Por mera deliberação da Administração, a sociedade poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na actividade transitária, gestão de operações logísticas, abastecimento de navios, *handling* aero-portuário e armazenagem;

Dois) A sociedade poderá também actuar na exploração de outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá também efectuar importações e exportações.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades independentemente do seu objecto, por mera deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma com o valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), pertencente ao sócio Carlos Fausto Filomeno da Gama Afonso e correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social;
- Outra com o valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Fernando José Pereira da Costa, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios, bem como a qualquer cessão que os sócios originários façam a terceiros.

Dois) No caso de cessão posterior de quotas a terceiros, terão preferência, sucessivamente, os restantes sócios e a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá assim notificar simultaneamente todos os preferentes para exercerem o seu direito no prazo de 15 dias, indicando ainda todos os elementos do negócio proposto.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos casos previstos na lei e ainda quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou que se tornem posteriormente sócios de outras sociedades que possuam objecto social idêntico ou análogo, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade, após a constituição da sociedade, não se incluindo aqui qualquer das actividades que os sócios já exerçam nesta data.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário ou for convocada.

Três) A Assembleia Geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de oito dias, por correio electrónico para o endereço que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração.

Quatro) O quórum de funcionamento é de metade e mais quatro dos votos atribuídos; O quórum deliberativo será de metade e mais um dos votos expressos, salvo nos casos previstos no artº 136.º, n.º 2, do Cod Comercial, em que o quórum deliberativo será de dois terços e mais um dos votos expressos.

Cinco) Os sócios podem ainda reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Seis) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 500 (quinhentos) meticais.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores :

- a) Carlos Fausto Filomeno da gama Afonso;
- b) Fernando José Pereira da Costa.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete à assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele em todos os actos ou contratos, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, da Administração Pública e de entidades privadas ou outras com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 151.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou ainda de um procurador, neste caso, nos limites do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte :

- a) Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e pela demais legislação aplicável.

Feito em Maputo aos 14 dias de Março de 2018 em 3 exemplares, todos com valor de originais, sendo um para cada um dos sócios e o terceiro para efeitos de registo e publicação.

Maputo, 19 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Ynocasas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100970724 uma entidade denominada Ynocasas, Limitada.

Primeiro: Valeriano Fernando Emílio Guatamane, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Zavala aos 17 de Dezembro de 1976 e residente em Quissico - Zavala, portador de Bilhete de Identidade n.º 081400607833N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, aos 13 de Setembro de 2017.

Segundo: Lúcia Daniel Machel, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo aos 21 de Agosto de 1992 e residente na Matola – Patrice Lumumba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101363205N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 23 de Novembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ynocasas, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na avenida Josina Machel, paragem Pinheiros na matola.

Três) Por simples deliberação da Administração, pode a sede ser deslocada, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de imobiliária (construção, reabilitação, compra e venda de imóveis), venda de propriedades, comissão e representação comercial, relações públicas e *marketing*, consultoria em comunicação, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, formações em diversas áreas;
- a) Importação e comércio a grosso e retalho de produtos de estética e beleza, mobiliário e material de escritório, equipamento eléctrico e de frio (ar condicionados e respectivas peças);
- a) Serviços financeiros e comércio de equipamento bancário.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais: uma quota de 65%, correspondente a 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Valeriano Fernando Emílio Guatamane e outra quota de 35%, correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), pertencente à sócia Lúcia Daniel Machel.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio

Valeriano Fernando Emílio Guatamane que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessação de quotas depende do consentimento dos sócios que terão sempre o direito de preferência.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Suplementos e assembleia geral

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social sem necessidade de acta.

Dois) O sócio gerente pode livremente designar quem o representará na assembleia geral que realizar-se-á uma vez por ano e extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que devidamente convocada.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial Vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 19 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Car Master, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100916118 uma entidade denominada Car Master, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Abdul Rehman, solteiro, maior, natural de Karachi- Paquistão, de nacionalidade paquistanesa e residente nesta cidade de Maputo Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2452, Bairro Central, titular do DIRE n.º 11PK000321155J de 24 de Maio de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e Fahad, solteiro, maior de idade, natural de Veraval-Junagadh-India, de nacionalidade Indiana portador do Passaporte n.º Z3278984 de 15 de Novembro de 2016, emitido em Dubai e residente nessa cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2452, Bairro Central, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Car Master, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4105, res-do-chão, bairro Malanga, Nlhamankulu, Maputo Cidade e a sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

Parágrafo único – por simples deliberação da Assembleia Geral a sede social poderá ser deslocado dentro da mesma cidade ou fora dela e poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto actividades de consultoria para os negócio e a gestão, a compra e venda de veículos automóveis e motorizadas, peças sobressalentes, a Importação e Exportação, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, e representa a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma pertencentes, uma a cada um dos sócios ao único sócio Abdul Rehman e Fahad.

ARTIGO QUARTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos a sociedade mediante as conduções estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, porém as cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado a assembleia geral compete ao sócio Abdul Reheman que desde já fica nomeada administrador, sendo suficiente a assinatura dele para validamento obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo os casos em que a lei exige outras formas de convocação.

ARTIGO OITAVO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvendo-se a sociedade ambos os sócios serão liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando um estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta faça em preso e forma de pagamento.

Maputo, 19 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



MSG Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100970244 uma entidade denominada MSG Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sansão Pedro Macuácuá, casado, natural de Chibuto, residente em Maputo, bairro de Guava, casa n.º 164, quarto n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101374196I, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelo arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma

sociedade de Construção Civil com um único sócio que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de MSG Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MSG, Lda., e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de kamaxakene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 345, Bairro de Polana Caniço, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território Nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto; construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com valor nominal, pertencente ao único sócio Sansão Pedro Macuácuá.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão da participação social)

A cessação de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da Sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração e representação em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem surdida interno, internacionalmente, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Administrador ou pelo sócio.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença do sócio, ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jardim Infantil Brilho do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100970867 uma entidade denominada Jardim Infantil Brilho do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Amad Hassam Abdul Gani, solteiro maior, natural de Goonda-Búzi, residente na rua do Save, número trinta, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034531P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito em particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Jardim Infantil Brilho do Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com sede na rua do Save, número trinta, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lugar e abrir em território Moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- i. Serviços de ensino e educação infantil;
- ii. Serviços de assistência psicológica e psicossocial;
- iii. Serviços de assistência psicopedagógica; e
- iv. Serviços de consultoria em educação infantil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondentes a uma quota única equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Amad Hassam Abdul Gani.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar as percentagens

legalmente indicadas para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Massingir Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100965119 uma sociedade por quotas denominada Massingir Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro: Sebastião Bello Ferreira Pinto, solteiro, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Lisboa - Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º P489388, emitido a três de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até três de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal;

Segundo: Ângela Isabel Chamo, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784797F, emitido aos 29 de Março de dois mil e dezasseis, válido até vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Massingir Resources, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2676, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extração, processamento, produção e comercialização de minérios e inertes;
- c) Comercialização de materiais de construção civil;
- d) Importação e exportação de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas;
- e) Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotécnica, hidrocarbonetos, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desigualmente distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de 35.000,00MT

(trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social; e

- b) Angela Isabel Chamo, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente 30% (trinta) por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado, ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória com 15 dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida por todos os sócios que passam desde já a assumir cargo de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezoito - O Técnico, *Ilegível*.

Namuno Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezasseite, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100965097 uma sociedade por quotas denominada Namuno Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro: Sebastião Bello Ferreira Pinto, solteiro, natural de Brasil, de nacionalidade Portuguesa, residente na Cidade de Lisboa - Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º P489388, emitido a três de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até três de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo SEF - Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal;

Segundo: Ângela Isabel Chamo, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784797F, emitido aos 29 de Março de dois mil e dezasseis, válido até vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Namuno Resources, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro número 2676, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Extracção, processamento, produção e comercialização de minérios e inertes;

c) Comercialização de materiais de construção civil;

d) Importação e exportação de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas;

e) Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotécnica, hidrocarbonetos, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Sebastião Bello Ferreira Pinto, com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social; e
- Angela Isabel Chamo, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente 30% (trinta) por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado, ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória com 15 dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida por todos os sócios que passam desde já a assumir cargo de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezoito — O Técnico, *Ilegível*.

**Sabala Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100965100, uma sociedade por quotas denominada Sabala Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro: Sebastião Bello Ferreira Pinto, solteiro, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Lisboa - Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º P489388, emitido a três de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até três de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo SEF - Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal;

Segundo: Ângela Isabel Chamo, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784797F, emitido aos 29 de Março de dois mil e dezasseis, válido até vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sabala Resources, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2676, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extração, processamento, produção e comercialização de minérios e inertes;
- c) Comercialização de materiais de construção civil;
- d) Importação e exportação de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas;
- e) Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotécnica, hidrocarbonetos, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 Mtn (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil

meticais), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social;

e

- b) Ângela Isabel Chamo, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente 30% (trinta) por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado, ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória com 15 dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida por todos os sócios que passam desde já a assumir cargo de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezoito — O Técnico, *Ilegível*.

M.M. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e um, exarada a folhas trinta verso à trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Maria Salva de Oliveira Revez, ora notária em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe aumento de capital na sociedade, altera-se o artigo quinto que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de quinhentos e vinte e seis milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e noventa e quatro milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Filipe Massango, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e um milhões e quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Maria de Lurdes Bila, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Instar Project Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Instar Project Logistics, Limitada (sociedade), com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100594943, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de alteração da denominação social da sociedade de Instar Project Logistics, Limitada para IPL Project Logistics, Limitada. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que

passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de IPL Project Logistics, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CCS – Contabilidade Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Maio de dois mil e treze da sociedade CCS, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 8741, deliberaram a cedência de (quotas), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa e dois por cento do capital social, pertencente a sócia Dalva Maria Braga Estrela Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oito por cento da capital social, pertencente a sócia Laurinda Januário.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbhombhi Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Mbhombhi

Construções e Serviços, Limitada, com sede em Maputo, com capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 100969688 deliberaram o aumento do capital social em mais quinhentos mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais. Em sequência altera-se a redacção do artigo terceiro para:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondem à soma de quatro quotas iguais:

- a) Trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Aguida Goncalves Matsinhe Muchave;
- b) Outra no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Virgílio Orlando Mangaze;
- c) Outra no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Lone Yothasse Muchave Mangaze; e
- d) Outra no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Nathan Luís de Andrade Muchave.

Maputo, aos 19 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mapupulo Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100965089 uma sociedade por quotas denominada Mapupulo Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Sebastião Bello Ferreira Pinto, solteiro, natural de Brasil, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Lisboa - Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º P489388, emitido a três de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até três de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal; e

Segundo. Angela Isabel Chamo, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784797F, emitido aos 29 de Março de dois mil e dezasseis, válido até vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mapupulo Resources, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro número 2676, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Extracção, processamento, produção e comercialização de minérios e inertes;
- c) Comercialização de materiais de construção civil;
- d) Importação e exportação de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas;
- e) Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotecnia, hidrocarbonetos, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT

(cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto, com uma quota no valor de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social; e
- b) Ângela Isabel Chamo, com 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondente 30% (trinta) por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado, ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória com 15 dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida por todos os sócios que passam desde já a assumir cargo de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

EEM. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 26 a 27, do livro de notas para escrituras diversas número 1026-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a acta avulsa de assembleia geral número 1/AG/2018 datada de cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, os sócios manifestaram interesse em proceder a elevação do capital social de cento e cinquenta mil para um milhão e quinhentos mil meticais, sendo a importância do aumento de um milhão e trezentos cinquenta mil meticais.

Que por força do capital social aumentado fica alterada a composição do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais pelos sócios do seguinte modo, uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente a sócia Ester Michaque, outra quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Emílio Francisco Madepule.

Que em tudo não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Tikule Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100957094, uma entidade denominada Tikule Investments, Limitada, entre:

IZZ I - Investments Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de direito moçambicano, com a sua sede sita na Avenida Samora Machel, casa n.º dezassete, cidade da Matola, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o número 100910969 (um, zero, zero, nove, um, zero, nove, seis, nove), representada neste acto, com poderes bastante para o mesmo, pelo exmo. senhor Octávio Jerónimo Lucas, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B

(um, um, zero, um, zero, zero, dois, zero, nove, nove, um, sete, B), emitido a dezanove de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

Laura Solange Diogo da Silva, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014595B (um, um, zero, um, zero, zero, zero, um, quatro, cinco, nove, cinco, B), emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e quinze, válido até catorze de Dezembro de dois mil e vinte pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo residente na Avenida Julius Nyerere número dois mil seiscientos e vinte e seis;

Jay Ellen Accomodation – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal de direito moçambicano, com a sua sede sita na rua de Kassuende número duzentos e sessenta e três segundo andar, cidade de Maputo, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o número 100818388 (um, zero, zero, oito, um, oito, três, oito, oito), neste acto representada pela sua sócia única, com poderes bastante para o acto, a Exma. Sra. Sandra Felicidade Langa Lucas, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276535P (um, um, zero, um, zero, zero, dois, sete, eis, cinco, três, cinco, P), emitido aos vinte de Abril de dois mil e quinze pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Tikule Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na rua Faria de Sousa, número dezanove, bairro Sommerchield, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais,

filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira, consultoria na área mineira e actividades de consultoria científicas e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades de objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 501.000,00MT (quinhentos e um mil meticais), distribuído pelas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 167.000,00MT (cento e sessenta e sete mil Meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pela IZZI - Investments Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 167.000,00MT (cento e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pela exma senhora Laura Solange Diogo da Silva; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 167.000,00MT (cento e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pela Jay Ellen Accomodation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral só poderá deliberar sobre o aumento de capital social, desde que estejam presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos termos da lei uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e nos demais artigos dos presentes estatutos, compete exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;

- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da Sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas; e
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de convocação)

Um) A reunião da assembleia geral ordinária será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembleia, sendo reduzido o referido prazo para 10 (dez) dias relativamente à convocação das reuniões das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) A convocação das assembleias gerais pode ser feita por meio de publicação em jornal, com 30 (trinta) dias antecedência da data designada para a realização da assembleia, desde que não se conheça o paradeiro ou localização de algum sócio.

Três) O aviso convocatório deverá conter:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- d) Indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios, se aplicável.

Quatro) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta, por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso, sempre que os sócios se encontrarem na cidade/província da sede da Sociedade, dispensando desse modo a convocatória por meio de publicação em jornal, previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) A reunião da assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, tanto em primeira ou segunda convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número impar de membros.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Três) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador único da sociedade para o triénio de 2017-2019 (dois mil e dezassete a dois mil e dezanove) o seguinte administrador único: IZZI - Investments Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;

h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;

k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) Constituir mandatários da Sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da Sociedade seja constituída por dois ou mais administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Aprovação de contas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Depois de deduzida a reserva legal, 5% (cinco por cento) do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A dissolução por deliberação dos sócios está condicionada à aprovação unânime dos sócios.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais que serão assinados por cada uma das partes e mantendo cada uma, um exemplar.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavonde Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Mavonde Capital, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100869470 com o pacto social publicado no *Boletim da República*, n.º 120, III.ª série, de 2 de Agosto de 2017, deliberaram os sócios, por unanimidade, na divisão e cessão de quotas nos seguintes termos, a sócia Ample Solution, Limitada, divide a sua quota no valor de trinta e um mil meticais em duas quotas desiguais com valores de trinta mil meticais e mil meticais, e cede a quota no valor de mil meticais a Henlin Holdings, Limitada. Por sua vez a Causometrix DMCC, divide a sua quota no valor de quarenta e nove mil meticais e duas quotas desiguais com os valores de trinta mil meticais e dezanove mil meticais, e cede a quota no valor de dezanove mil meticais à HenLin Holdings, Limitada que agrupa todas parcelas do capital social numa única quota com o valor de quarenta mil meticais.

Em consequência da presente divisão e cessão, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade que passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuídos:

- A HenLinHoldings, Limitada, detém de uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) capital social;
- A Causometrix DMCC detém uma quota com o valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social; e
- A Ample Solution, Limitada, detém uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Maputo, 13 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmaeuropa – Saude e Bem Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e dezoito, exarada a folhas quarenta e sete à cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos setenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novos sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quarto que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil Meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Eufrásia Pedro Becape, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ivo Armando Mahumana, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2018. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

LAE - Agro Fisheries & Ambiente Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o número 100929651, uma Sociedade denominada LAE - Agro Fisheries & Ambiente Service, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Rezofanio Neulton Francisco Formiga de nacionalidade moçambicana, nascido em Lichinga aos 18 dias de Fevereiro de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101834975B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 4 de Agosto de 2017, residente no bairro Muchenga II, casa n.º 95.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique regendo se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

LAE - Agro Fisheries & Ambiente Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regeza pelos presentes Estatuto e pelo preceito legal aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade por simples deliberação poderá transferir para outro ponto do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto comercial:

- Prestação de serviços de limpezas e jardinagem;
- Reabilitação de carteiras escolares;
- Estalação elétrica doméstica;
- Canalização hídrica;
- Pintura de edifício;
- Transporte e fornecimento de animais vivos, plantas incluindo peixe;
- Serviços de consultoria e contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Cessação de quota

Um) Goza do direito de preferência cessação da quota o sócio

Dois) É nula qualquer cessação alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não dissolve por morte, inibição ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição, qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representante do interdito, legalmente constituídos, exerceram os referidos direitos e

deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerencia, por meio de carta registada com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, reactivamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será exercida por um conselho de administração composta pelo sócio, fica nomeado administrador-gerente o senhor Aissa Domingo Bulaimo e obrigam-se em todos actos e contratos, pela assinatura dele.

Dois) O sócio Rezofanio Neulton Francisco Formiga e presidente do conselho de administração, delega os seus poderes para lhe representar em todas Instituições Públicas e privadas ao seu administrador gerente acima mencionado.

Três) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelo sócio podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete o gerente acima indicado para representar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade e nas outras Instituições públicas ou privadas para exercer os demais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passiva em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir

mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano económico coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo da reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprindo os dispostos no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 27 de Fevereiro de 2018. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Meloco Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100965127 uma sociedade por quotas denominada Meloco Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Sebastião Bello Ferreira Pinto, solteiro, natural de Brasil, de nacionalidade Portuguesa, residente na Cidade de Lisboa - Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º P489388, emitido a três de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até

três de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo SEF - Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal; e

Segundo: Angela Isabel Chamo, solteira, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784797F, emitido aos 29 de Março de dois mil e dezasseis, válido até vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Meloco Resources, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2676, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Extracção, processamento, produção e comercialização de minérios e inertes;
- Comercialização de materiais de construção civil;
- Importação e exportação de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas;
- Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotécnica, hidrocarbonetos, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto, com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social; e
- b) Angela Isabel Chamo, com 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente 30% (trinta) por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado, ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória com 15 dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida por todos os sócios que passam desde já a assumir cargo de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezoito — O Técnico, *Ilegível*.

**Mineral Grove, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100957051 uma entidade denominada Mineral Grove, Limitada, entre:

Izzi-Investments Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de Direito Moçambicano, com a sua sede sita na Avenida Samora Machel casa número dezassete, cidade da Matola, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o n.º 100910969 (um, zero, zero, nove, um, zero, nove, seis, nove), representada neste acto, com poderes bastante para o mesmo, pelo senhor Octávio Jerónimo Lucas, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B (um, um, zero, um, zero, zero, dois, zero, nove, nove, um, sete, “B”), emitido a dezanove de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo;

Hugo Diogo Mendonça, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990194Q (um, um, zero, um, zero, três, nove, nove, zero, um, nove, quatro, “Q”), emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um pelos serviços de Identificação da cidade de Maputo residente no Bairro do Intaca, Condomínio 5000 Casas, Rua 32, Casa número dezassete;

Dice – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal de Direito Moçambicano, com a sua sede sita na Rua de Kassuende número duzentos e sessenta e três segundo andar, Cidade de Maputo, registada junto à Conservatória do Registo das Entidades sob o n.º 100818361 (um, zero, zero, oito, um, oito, três, seis, um), neste acto representada pelo seu sócio único, com poderes bastante para o acto, o Exmo. Senhor. Nélcio Jerónimo Octávio Lucas, solteiro, portador do Passaporte n.º 15AJ53943 (um, cinco, “A”, “J”, cinco,

três, nove, quatro, três), emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo;

É celebrado o presente Contrato de Sociedade que se regerá pelas Cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Mineral Grove, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por “sociedade”).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Rua Faria de Sousa, número dezanove, Bairro Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da Administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a Sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A presente sociedade tem por objecto a Prospeção, Pesquisa, Exploração e Comercialização Mineira, Consultoria na área mineira e Actividades de Consultoria Científicas e Similares.

Dois) A Sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades de objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 501.000,00 MT

(quinhentos e um mil meticais), distribuído pelas seguintes quotas designadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 167.000,00 MT (cento e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pela Izzi-Investments Sociedade Unipessoal, Limitada.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 167.000,00 MT (cento e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pelo senhor Hugo Diogo Mendonça; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 167.000,00 MT (cento e sessenta e sete mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pela Dice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a Administração da Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no Artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, sob proposta da Administração.

Dois) Para efeitos do estipulado no número anterior, a Assembleia Geral só poderá deliberar sobre o aumento de capital social, desde que estejam presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos termos da lei uma vez por ano e de preferência na sede da Sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita, e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e nos demais artigos dos presentes estatutos, compete exclusivamente à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da Sociedade;
- c) Transformação da Sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da Sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas; e;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de convocação)

Um) A reunião da Assembleia Geral ordinária será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da Assembleia, sendo reduzido o referido prazo para 10 (dez) dias relativamente à convocação das reuniões das Assembleias Gerais extraordinárias.

Dois) A convocação das assembleias gerais pode ser feita por meio de publicação em

jornal, com 30 (trinta) dias antecedência da data designada para a realização da assembleia, desde que não se conheça o paradeiro ou localização de algum sócio.

Três) O aviso convocatório deverá conter:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- d) Indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios, se aplicável.

Quatro) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta, por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso, sempre que os sócios se encontrarem na cidade/província da sede da Sociedade, dispensando desse modo a convocatória por meio de publicação em jornal, previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) A reunião da assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, tanto em primeira ou segunda convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um Conselho de Administração, o qual deverá ser composto por um número impar de membros.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Três) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador único da sociedade para o triénio de 2017-2019 (dois mil e dezassete a dois mil e dezanove) o seguinte administrador único:

Izzi-Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Compete à Administração da Sociedade gerir e representar a Sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da Sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da Sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a Sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) Os administradores podem reunir-se em Conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a Administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois ou mais administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A sociedade não terá Conselho Fiscal nem Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Aprovação de contas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Depois de deduzida a reserva legal, 5% (cinco por cento) do lucro

remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa;

- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A dissolução por deliberação dos sócios está condicionada à aprovação unânime dos sócios.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais que serão assinados por cada uma das partes e mantendo cada uma, um exemplar.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Sealandair Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada ao vigésimo dia do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Sealandair Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL, um, zero, zero, sete, zero, oito, três, cinco, três, com o capital social, integralmente realizado de quarenta mil meticais, o sócio deliberou aquisição pela sociedade, passando, assim, o número um, do artigo quarto e sétimo, dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de

quarenta mil meticais, correspondendo à soma de uma quota num valor de nominal de quarenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Karel Petrus Minnaar Meyer.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Karel Petrus Minnaar Meyer, como Sócio Gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) É vedada a qualquer dos administradores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, finanças, vales, ou abonações, a menos que são autorizados pelos sócios gerentes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

Está conforme.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



MKLY Treinamento e Logistica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100963752, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MKLY Treinamento e Logistica, Limitada constituída entre os sócios: Asenath Benedito Araão Ncono, solteira, portador de Carta de Condução n.º 10135713/2, emitida em Nampula, aos 11 de Maio de 2017 e válida até 10 de Maio de 2022 e Francisco Boaventura Faria, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Lisa Andia de Fátima Rajá Faria, portador do Bilhete

de Identidade n.º 030100596340P, emitido pela Direcção de Nacional de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Março de 2016 e válido até 17 de Março de 2021, que se regem pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a determinação MKLY Treinamento & Logística, Limitada, abreviadamente MKLY, Logística, Lda.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer a actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade tem por objecto social, entre outras actividades, oferecer capacitações e formações técnico-profissionais.

Três) A sociedade tem ainda por objecto social, entre outras actividades, efectuar o agenciamento, armazenamento, compra e venda nacional e internacional de mercadorias e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de igual valor para os sócios, distribuídas da seguinte forma:

- Sócia Assenath Benedito Araão Ncono – subscrição no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50%;
- Sócio Francisco Boaventura Faria – subscrição no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

Três) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e demissão)

A admissão e demissão de sócios, exceptuando-se os honorários, é solicitada à assembleia geral por proposta de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Francisco Boaventura Faria a gerência e representação da sociedade, por um período de dois anos, renováveis, por igual período.

Dois) Os gerentes que sejam sócios ficam dispensados da prestação da caução.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é imprescindível a assinatura ou intervenção do gerente ou procurador nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações sociais, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações e outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos à sociedade. Em todo caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela

reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, sob presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Para decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- d) Designação do gerente e do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio-gerente por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei pedir outras formalidades.

Três) São validas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta a ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Cada 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomados por maioria simples dos votos dos sócios.

Três) Requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto inicial;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital sócia;
- d) Divisão e cessação de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não excedendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição da quota terceiros que manifestem interesse em adquiri-la.

Três) O prazo para exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cessante.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Quinto) Considera-se consentimento para efeito do presente contrato social a declaração expressa e ou a falta do exercício do direito de preferência no prazo referenciado no número três.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração do sócio)

Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio;
- c) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se, dentre outras, qualquer dos seguintes casos:

- a) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da função de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;
- c) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária;
- d) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique, dentre outras, qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial;
- c) Nos termos referidos no artigo décimo quinto;

- d) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- e) No caso de extinção ou sucessão por morte dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só podem amortizar quotas se à data e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas. Salvo se simultaneamente deliberarem a redução do capital social.

Único. O Preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social, balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral até trinta e um de marco do ano seguinte.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício a data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Nampula, 3 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Sawers Cap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Julho de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador/notário novecentos noventa e sete, à folhas cento oitenta e cinco, do livro C traço dois e número mil trezentos trinta e três, à folhas cento sessenta e oito e seguinte, do livro E traço nove notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Sawers Cap, Limitada, pelos sócios Zhuori Qiu e Yiyang Qiu, matriculada sob o número novecentos noventa e sete, à folhas cento oitenta e cinco, do livro C traço dois e número mil trezentos trinta e três, à folhas cento sessenta e oito e seguinte, do livro E traço nove que se regea pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sawers Cap, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Muxara, na estrada nacional n.º 106, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, transferir a sua sede social dentro do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal as seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Turismo;
- c) Agricultura;
- d) Pecuária;
- e) Prestação de serviços;
- f) Promoção de investimentos; e
- g) Importação e exploração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (Um milhão de meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Zhuori Qiu;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Yiyang Qiu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares, contudo, os sócios poderão fazê-las, desde que a sociedade careça delas até ao momento acordado, bem como, juros e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destinar a entidade estranha à sociedade. Neste caso, fica também reservada à sociedade o direito de preferência na aquisição de quota de qualquer sócio a negociar.

Dois) No caso de sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

Três) No caso de nem a sociedade, nem outros sócios desejarem usar o mencionado direito, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei da sociedade por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extensão ou interdição de qualquer socio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Critério para amortização de quotas)

Um) Quando haja lugar a amortização de quotas o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal, acrescida da parte proporcional dos lucros a distribuição das reservas constituídas, conforme o que consta no balanço e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos.

Dois) Um vez efectuada a amortização, a quota figurará no balanço como tal e permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia geral em lugar de quota amortizada, sejam uma ou varias quotas destinadas a serem criadas a alguns dos sócios ou terceiros.

Três) A amortização considera-se efectuada na data da deliberação social realizada para o efeito e a respectiva escritura será lavrada dentro de sessenta dias subsequentes.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pela sócia Yiyang Qiu, que desde já fica nomeada gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes a prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções a gerente geral poderá ser assistida por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinatura que obriga a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) Assinatura individualmente da gerente geral;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição de mandatários)

A gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade do gerente)

É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou quem o substitua, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando for esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Um) anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro;

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada pra constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos determinados na lei e será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, catorze de Março de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.



Pone - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 100949946, constituída por Lourenço Januário Nhampossa, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Homoine e residente no bairro 21 de Abril Distrito de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080200424315B, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Julho de dois mil e quinze, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de *Pone - Sociedade Unipessoal, Limitada*, e tem a sua sede no bairro 21 de Abril, vila do distrito da Massinga, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de mobiliário e respectivo material de escritório;
- b) Venda de electrodomésticos;
- c) Venda de computadores e equipamento informático;
- d) Venda de produtos alimentares;
- e) Comércio a retalho de material de construção civil e ferragens;
- f) Comercialização de insumos agrícolas, fertilizantes e pesticidas;
- g) Prestação de serviço de manutenção e reparação de computadores;
- h) Prestação de serviço de manutenção e reparação de ar condicionados e frios;
- i) Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de instalação eléctrica;
- j) Produção de suportes gravados;
- k) Prestação de serviços de impressão e serigrafia;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio Lourenço Januário Nhampossa.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Lourenço Januário Nhampossa, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os

actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —190,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.